## PROJETO DE LEI N

**DE 2020** 

(Deputado Alexandre Frota)

"Altera o caput do artigo 39 da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003 e revoga seu parágrafo 3º para estabelecer a idade de 60 anos para a gratuidade de transporte público para idosos e dá outras providências."

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1°- O Caput do artigo 39 da Lei 10.741 de 1° de outubro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 Aos maiores de 60 (sessenta) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares."

- Art. 2º Revoga-se o parágrafo 3º deste mesmo artigo 39.
- Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.
- Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**



O presente Projeto de Lei visa dar coerência ao inteiro teor da citada lei 10.741 de 1º de outubro de 2003, que em seu artigo 1º estabelece a idade de 60 anos para considerar pessoa idosa.

Faz-se justiça para com os idosos considerar a mesma idade para a concessão de gratuidade nos transportes públicos no Brasil, seja ele municipal, intermunicipal, estadual ou interestadual.

Não haveria sentido considerar direitos gerais na lei para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e excluir parte delas, as que ainda não atingiram 65 anos o direito a gratuidade no transporte público.

A adequação legislativa se faz necessária para que os direitos às pessoas iguais sejam garantidos de igual forma e conteúdo, e o exercício destes direitos sejam os mesmo para todos aqueles que alcançaram a idade do primeiro artigo da lei.

Cuidar dos idosos é cuidar do futuro de uma nação inteira, o respeito aos que tanto fizeram por nosso pais deve ser pedra angular de todo o ordenamento.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Brasília de dezembro de 2020

Alexandre Frota Deputado Federal PSDB/SP

